



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	12.146/2020-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	106/2020-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço Por Lote (Obtido pela Aplicação do Maior Percentual de Desconto)
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel s-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.
SOLICITANTE:	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM
UASG	925.213

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do registro de preços para eventual aquisição de combustíveis do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10, conforme especificações constantes deste Anexo I.

2. OBJETO

- 2.1 Eventual contratação por pregão, utilizando Sistema de Registro de Preços (SRP) de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel comum e Diesel S-10, para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

3. AGRUPAMENTO DE ITENS – JUSTIFICATIVA

- 3.1 Os combustíveis a serem adquiridos por meio deste presente Termo de Referência (gasolina, diesel comum e diesel S-10) comporão um único grupo, por possuírem mesma natureza, a serem adquiridos em lote.
- 3.2 Tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, assim como assegurar um melhor gerenciamento por meio de única Ata. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame, estimulando, desse modo, a competitividade.

4. DO PREÇO

- 4.1 Os preços dos combustíveis serão definidos por meio de procedimento licitatório cujo critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto** calculado sobre a **média semanal** dos preços ao consumidor, apresentados no Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Município de Marabá.
- 4.2 Na ausência de preços fornecidos pela ANP, seja por ausência temporária de sistema ou qualquer outra razão, o desconto incidirá sobre o valor da bomba, desde que o preço não seja superior ao valor médio de preços levantado pelo Fiscal através de cotações locais, devendo, portanto, prevalecer o menor.
- 4.3 O preço do combustível na bomba no dia do abastecimento deverá ser documentado pelo fornecedor e certificado pelo servidor portador da guia de abastecimento.



- 4.4 Na hipótese do subitem 4.2, o Fiscal deverá realizar cotações em postos de combustíveis locais, situados na zona urbana do Município de Marabá-PA, devendo observar o número mínimo de 05 (cinco) cotações.
- 4.5 Os preços coletados devem ser registrados em planilhas com desenho adequado, de modo a facilitar o registro e evitar erros involuntários.

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1 Justificam-se a contratação objeto deste presente Termo de Referência, para garantir o pleno exercício das atividades institucionais desenvolvidas pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM e dos demais órgãos e entidades participantes desse processo.
- 5.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao raio de 05 km (cinco quilômetros) da sede do poder executivo municipal, localizado na Folha 31 – Paço Municipal – Nova Marabá, onera o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

6. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 Entidade Gestora: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM
- 6.2 Órgãos/Entidades participantes:
- a) **Secretaria Municipal De Administração – SEMAD**
(Gabinete do Prefeito – **GP**; Assessoria de Comunicação – **ASCOM**; Procuradoria Geral do Município – **PROGEM**; Controladoria Geral do Município – **CONGEM**; **PROCON**; **Defesa Civil**; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**; Secretaria Municipal de Cultura – **SECULT**; Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**; Secretaria Municipal de Agricultura – **SEAGRI**; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – **SEGFAZ** e Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração – **SICOM**);
 - b) **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
 - c) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
 - d) **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**;
 - e) **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**
(Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU; Guarda Municipal de Marabá – GMM);
 - f) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**;
 - g) **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN**;
 - h) **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP**;
 - i) **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR**;
 - j) **Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU**;
 - h) **Fundação Casa da Cultura – FCCM**.

7. A FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Considerando que o valor a ser pago será alterado a cada nova publicação da média dos preços semanais apresentados no Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Município de Marabá, a emissão de Nota Fiscal e o correspondente empenho deverá ser realizado SEMANALMENTE;
- 7.2 A cada 07 (sete) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto, sobre o qual deverá incidir o percentual de desconto indicado na proposta homologada na licitação;
- 7.3 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das requisições de abastecimento emitidas;
- 7.4 A empresa emitirá Nota Fiscal/Fatura, contendo os abastecimentos efetuados no período de referência e apresentação ao órgão/entidade para efetivação do pagamento;



- 7.5 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais hábeis pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;
- 7.6 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;
- 7.7 O pagamento dos serviços será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 8.1 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos no Anexo desse presente termo de referência.
- 8.2 Os valores unitários terão por base o preço médio ao consumidor, dos combustíveis praticados em Marabá/PA, indicado no site da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp);
- 8.3 Nos termos da Lei, a Administração não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade;
- 8.4 Poderão ser abastecidos veículos já pertencentes ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá e aos órgãos/entidades participantes do certame e outros que venham a ser adquiridos, além de outros equipamentos e maquinários, mediante autorização da Administração e da fiscalização do contrato;
- 8.5 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE		GASOLINA (LITROS)	DIESEL LITROS)	DIESEL – S10 LITROS)
ÓRGÃO/ENTIDADE GESTORA				
1	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM	70.000	700.000	700.000
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTES				
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	9.000		7.000
2.1	GABINETE DO PREFEITO – GP	22.000	5.000	20.000
2.2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	8.000		7.000
2.3	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM	7.500		
2.4	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONGEM	3.000		
2.5	PROCON	2.500		3.000
2.6	DEFESA CIVIL	2.800	20.000	40.000
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	3.000		4.000
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	2.000	4.500	15.700
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN	3.000		
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI	12.000	140.000	180.000
2.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGFAZ	19.500		3.500
2.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICOM			4.000
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	350.000	5.000	300.000
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100.000	210.000	240.000
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	60.000	750.000	750.000
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	12.500	4.000	11.500



6.1	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO URBANO – DMTU	86.300	35.000	75.000
6.2	GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ – GMM	86.300	35.000	75.000
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA	25.000		60.000
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPLAN	7.000		
8.1	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ – FMPDP	1.000		
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC	130.000		130.000
10	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR	8.000		
11	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU	25.000		
12	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA – FCCM	5.000	12.000	12.000

TOTAL	1.060.400	1.920.500	2.637.700
--------------	------------------	------------------	------------------

9. DA FORMA DE ABASTECIMENTO

- 9.1 O fornecimento ocorrerá no horário de 07h00 às 22h00, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- 9.2 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por requisição, devidamente numerada, a ser confeccionada pelo licitante vencedor do certame, preferencialmente contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, data do abastecimento, a quantidade (em litros) correspondente a referida requisição e ainda a indicação da quilometragem do veículo ou do odômetro dos aparelhos e máquinas, com aposição de assinatura do Fiscal responsável pelo Contrato, e se possível, do ordenador de despesas ou alguém por ele indicado.
- 9.3 O abastecimento também poderá ser realizado por Caminhão Tanque ou similar, disponibilizado pela contratante, ou qualquer outro recipiente para armazenamento e transporte de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – e na Portaria Nº 326/2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que venha a substituí-las, mediante a apresentação de requisição nos moldes previstos no Item 7.2.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência da Ata ou contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada um dos órgãos e entidades participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;
- 10.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:
- 10.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;
- 10.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 10.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



- 10.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;
- 10.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 10.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 10.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- 10.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 10.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 10.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essas discordar da CONTRATANTE;
- 10.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.
- 10.3.12 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) semanalmente, para avaliar se o valor indicado pelo fornecedor na Nota Fiscal está correto, com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Em caso de celebração de Contrato, ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 11.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 11.1.2 Fiança bancária;
 - 11.1.3 Seguro garantia;
- 11.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada;
- 11.3 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.4 Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.5 A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado;



- 12.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, conforme estipulado no Item 9.1 deste Termo de Referência;
- 12.3 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum;
- 12.4 Abastecer os veículos, com combustíveis de primeira qualidade;
- 12.5 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição conforme estipulado no Item 9.2 deste Termo de Referência;
- 12.6 Apresentar, autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 12.7 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 12.8 A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 12.9 Repassar para ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Semanal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 13.3 Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

14. DA FONTE DE RECURSOS

- 14.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal**, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Municipal n.º 044/2018.

15. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Durante a vigência da Ata ou contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada um dos órgãos e entidades participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 16.1 O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os Participantes, as Secretarias e Autarquias relacionadas no Item 6.2 deste anexo.
 - 16.1.1 O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM será representado na figura de seu Diretor Presidente.
- 16.2 O Órgão Gerenciador poderá admitir adesões que não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços e ainda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de



preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Art. 22, Decreto Municipal Nº 44/2018).

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Será realizada por lote de acordo com solicitação da entidade demandante.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

18.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura com solicitação da entidade demandante.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

20.2.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

20.2.3.1 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

20.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:



- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.
- 20.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 20.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 19.4.
- 20.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 20.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 20.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.
- 20.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:
- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;
b) inexecução total do contrato;
c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 20.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I - por até 6 (seis) meses:
- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 20.3, 20.4 e 20.5 deste edital;
- II - por até 02 (dois) anos:
- a) não conclusão dos serviços contratados;
b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;



- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

20.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

20.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

20.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

20.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;



b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

- 20.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 20.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 20.13 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

20.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

20.13.2 Os licitantes também estarão sujeitos as sanções decorrentes da Lei Nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal Nº 028/2018.

21. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

- 21.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Autarquia Demandante.
- 21.2 Os lances serão realizados POR LOTE.

22. MODO DE DISPUTA

- 22.1. O modo de disputa desta licitação será **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de fevereiro de 2020.
- 22.2. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 23.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

24. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

- 24.1 A presente licitação é do tipo menor preço por lote – obtido pela aplicação do maior percentual de desconto;
- 24.2 Os percentuais de desconto e valores unitários poderão conter até 02 (duas) casa decimais.

25. DA ESTIMATIVA



- 25.1 Em se tratando de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes;
- 25.2 A despesa está estimada **em R\$ 21.281.070,90 (Vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil e setenta reais, noventa centavos)**, obtidos a partir de pesquisas de preços realizadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitário e total apresentados na planilha constante no Anexo II - Objeto.